



Município de Macapá

Diário Oficial

Nº 189

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991
Macapá-AP, de 08 a 12 de maio de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretaria Municipal de Administração
IDEUBANA DE VASCONCELOS SEPEDA

Secretário Municipal de Planejamento, Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDES VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO BOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

WILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação

BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 726 /95-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir medalhas para honrarias em datas comemorativas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir medalhas para honrarias no âmbito do Município de Macapá.

Art. 2º - As medalhas serão confeccionadas com a inscrição "CERTEZ da Cidade de Macapá", obedecendo datas comemorativas e terá como valor maior a do dia 04 de fevereiro.

Art. 3º - As medalhas serão concedidas a cidadãos que contribuíram e ou contribuírem com relevantes serviços para o desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Município de Macapá.

Art. 4º - A cerimônia de entrega das medalhas, deverá ocorrer preferencialmente, em datas comemorativas do Município de Macapá.

Parágrafo Único - Fica a critério do Poder Executivo Municipal quando da escolha e dia de entrega de medalhas a personalidade nacional ou estrangeira que se fizerem merecedoras da honraria.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARRIA, em 04 de maio de 1.995.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 727 /95-PMM.

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, destinado a aplicação de recursos, que terá suas fontes constituídas pelo Art. 6º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do próprio Município mediante a execução de programa de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º - O Plano de Desenvolvimento Municipal será elaborado com finalidade de:

- I - diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - definir prioridades e necessidades da população;
- III - estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;

Art. 3º - Respeitadas as disposições do Plano de Desenvolvimento Municipal, será observada as seguintes diretrizes na formulação do programa de financiamento:

- I - concessões de financiamento exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - tratamento preferencial as atividades produtivas de micro e pequeno empreendimentos Municipais, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, e as que produzem, beneficiam e comercializam alimentos básicos para consumo da população;
- III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada Projeto;
- IV - elaboração do orçamento anual para aplicações de recursos;

V - apoio a criação de novos centros, atividades e projetos dinâmicos no Município, que estimulem a redução das disparidades regionais;

VI - preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - O Fundo praticará as seguintes modalidades de operação:

I - financiamento de investimento fixos necessários a execução dos Projetos;

II - financiamento de capital de giro associado, assim definido o dimensionamento para atendimento de necessidades adicionais de giro, gerados pela execução do Projeto;

III - concessão de aval para obtenção de recursos junto ao Banco do Brasil S.A., pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O Fundo de Desenvolvimento Municipal não poderá utilizar para financiamentos valor equivalente a 10% (dez por cento) dos avals por ele concedido.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º - São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal as micros e pequenas empresas brasileiras, de capital nacional, que desenvolvam atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, agropecuário, comercial e prestação de serviços.

Parágrafo Único - Considera-se, para efeito de classificação quanto ao porte das empresas, o critério utilizado pelo Banco do Brasil S.A., em sua carteira de crédito comercial e industrial.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 6º - Constituem fontes de recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - de até 0,5% (meio por cento) do orçamento anual da Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando cumprir o disposto no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal;

II - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismo de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

III - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução de disparidades sociais;

IV - retorno dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - fomento de atividades produtivas de micro e pequenas portes, visando a geração de empregos e aumento de renda aos trabalhadores;

II - apoio à criação de novos centros, atividades e projetos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

III - incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

IV - treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhe novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Parágrafo Único - Para fins do disposto no inciso IV, o Fundo de Desenvolvimento Municipal poderá celebrar convênios com instituições, empresa ou técnica previamente qualificados, no propósito de elaborar projetos abrangendo aspectos técnicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, qualificação de mão-de-obra e de comercialização, garantindo dessa forma o objetivo do programa.

Art. 8º - As liberações, pelo Município, dos valores destinados ao Fundo ora instituído, transferidas nas mesmas datas diretamente para conta de depósito mantida no Banco do Brasil S.A.

Art. 9º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal assumirá todos os riscos operacionais dos financiamentos concedidos com os seus recursos.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES, PRAZOS, GARANTIAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 10 - Os financiamentos concedidos pelo Fundo não deverão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do valor financiável do Projeto.

Parágrafo Único - Nos casos onde haja complementação de crédito pelo Banco do Brasil S.A., a soma dos financiamentos poderá ultrapassar este limite.

Art. 11 - Os prazos para pagamento dos financiamentos serão fixados por ocasião das análises do Projeto, em função de seu tempo de execução e da capacidade de pagamento do empreendimento e do beneficiário, observando-se os seguintes prazos máximos:

I - investimentos fixos - até 5 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano;

II - capital de giro associado - até 2 anos, incluindo o período de carência de até 1 ano.

Art. 12 - Para a constituição de garantias dos financiamentos serão adotados os créditos utilizados pelo Banco do Brasil S.A.

Art. 13 - Os financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária.

Art. 14 - A atualização monetária será feita com base na Taxa Referencial (TR) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-la.

Art. 15 - As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessões de créditos, deverão obedecer aos seguintes limites:

I - microempresas - 8% (oito por cento) ao ano;

II - pequenas empresas - 8% (oito por cento) ao ano.

Art. 16 - Os encargos financeiros para os casos de inadimplência obedecerão aos critérios legalmente admitidos.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - Fica instituído o Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal que exercerá a administração do Fundo.

Art. 18 - Cabe ao Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

I - elaborar o Plano de Desenvolvimento do Fundo Municipal;

II - analisar e enquadrar os Projetos no Plano do Fundo de Desenvolvimento Municipal;

III - acompanhar e avaliar os Projetos financiados, objetivando comprovar a geração de empregos pré-determinados;

IV - avaliar os resultados obtidos;

V - fiscalizar os Projetos, garantido a correta utilização dos recursos;

VI - delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S.A.;

VII - autorizar o Banco do Brasil S.A., até o limite que estabelecer, e conceder financiamentos;

VIII - definir os demais encargos que poderão ser debitados ao Fundo pelo Banco do Brasil S.A.;

IX - elaborar seu Regimento Interno;

X - aprovar os balancetes mensais e os balanços anuais do Fundo, bem como fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos.

Art. 19 - O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Municipal será composta por representantes:

I - da Prefeitura Municipal;

II - do Banco do Brasil S.A.;

III - de entidades representativas de empregadores e empregados, que tornem o Conselho tripartite e paritário com representantes do Governo, em igual número e com votos equivalentes.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal, a quem cabe a presidência do Conselho.

§ 2º - Em suas ausências e impedimentos o Prefeito Municipal, será representado por seu substituto legal.

§ 3º - O Banco do Brasil S.A., será representado pelo Gerente Geral, ou seu substituto, da Agência Gestora do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

§ 4º - Os demais representantes serão livremente pelos órgãos ou entidades que representem, dentre os seus integrantes ou associados, e empossados pelo Presidente do Conselho, publicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 20 dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades a que se refere o Parágrafo anterior será de 2 (dois) anos, permanecendo no cargo até a posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 7º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, no mínimo, 03 (três) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

§ 2º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Fundo.

Art. 20 - Compete ao Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal:

I - dirigir as sessões plenas do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;

II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - fixar a pauta dos trabalhos;

IV - submeter a apreciação dos Conselheiros os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;

V - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - proclamar o resultado das votações;

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções;

IX - cuidar para que seja mantida escrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e propriedades;

X - representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Municipal, em juízo e fora dele;

XI - assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

CAPÍTULO

DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 21 - Cabe ao Banco do Brasil S/A., a gestão financeira do Fundo de Desenvolvimento Municipal, observadas as atribuições previstas nesta Lei, bem como:

I - gerir os recursos do Fundo, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

II - examinar a viabilidade econômica-financeira dos Projetos;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir ou não os créditos;

IV - controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplimentos;

V - colocar a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo;

VI - exercer outras atividades inerentes a função de agente financeiro do Fundo;

VII - propor ao Conselho critérios para a destinação dos recursos;

VIII - submeter ao Conselho, para autorização de financiamento, os Projetos que obtiverem parecer favorável e que ultrapassem os limites estabelecidos na forma do inciso VIII do Art. 18.

Art. 22 - O Banco do Brasil S/A., fará jus a taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, a ser paga pelos beneficiários sobre os saldos devedores dos financiamentos.

§ 1º - A remuneração citada do "caput" deste artigo será paga mensalmente.

§ 2º - Como parte da remuneração, o Banco fará jus a diferença positiva, calculada e paga mensalmente, entre as aplicações das disponibilidades do Fundo e a Taxa Referencial (TR) ou outro indexador que legalmente venha a substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23 - O Fundo terá contabilidade própria, elaborada por empresa contratada, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se para tal, de informações prestadas pelo Banco do Brasil S/A., para elaboração, inclusive, dos balancetes mensais e balanços anuais.

Parágrafo Único - O Conselho fará publicar os balanços anuais do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Art. 24 - O Banco do Brasil S/A., colocará a disposição do Conselho de Desenvolvimento Municipal os demonstrativos dos recursos e aplicações de Fundo.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO

Art. 25 - O Município, através do Conselho de Desenvolvimento Municipal, e com antecedência mínima de 90 dias, poderá decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do Fundo, cessando todas as suas atividades.

Art. 26 - Decretada a dissolução do Fundo, este somente

estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para o Banco do Brasil S/A., que atuará como seu administrador até o recebimento total dos financiamentos concedidos pelo Fundo.

Art. 27 - O Saldo apurado na conta corrente do Fundo junto ao Banco do Brasil S/A., terá sua destinação decidida pelo Conselho, que se encarregará de fixar os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - O Conselho de Desenvolvimento Municipal será empossado tão logo seja publicado a ata de sua constituição nos termos desta Lei.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 30 - Para execução dos objetivos da presente Lei o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar Convênio sempre que for necessário.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário à execução da presente Lei.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARBA, em 04 de Maio de 1.995.

João Bosco Papaléo Pires
JOÃO BOSCO PAPALÉO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro -

LEI Nº 725 / 95-PMM.

Considera de Utilidade Pública, no Município de Macapá, a Associação dos Sem Tetos na Luta pela Moradia - ASTL NORADIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública, no Município de Macapá, a Associação dos Sem Tetos na Luta pela Moradia - ASTL NORADIA.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BARBA, em 04 de maio de 1.995.

João Bosco Papaléo Pires
JOÃO BOSCO PAPALÉO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 729 /95-PMM.

Regulamenta o funcionamento de Casas de Diversões e Congêneras existentes no Município de Macapá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Casas de Shows, Danceterias, Associações, Clubes e Congêneras, existentes no Município de Macapá, destinadas a promoções de Shows, bailes e outras quaisquer diversões, mediante pagamento de ingressos pelos seus frequentadores, deverão obedecer os seguintes critérios para o seu funcionamento:

I - Obtenção de ALVARÁ ESPECIAL de funcionamento, com validade anual, concedido pela Prefeitura, onde conste a capacidade máxima de lotação do estabelecimento;

II - Possuir CERTIFICADO fornecido anualmente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, comprovando que o estabelecimento atende as condições de Segurança para seu funcionamento, inclusive, com instalações de portas de emergências e extintores de incêndio;

III - Possuir sistema de ventilação, além de dispositivos mecânicos destinados a renovação constante de ar;

IV - Serem equipada com dispositivos e ou aparelhos detectores de metais;

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /95-PMM.

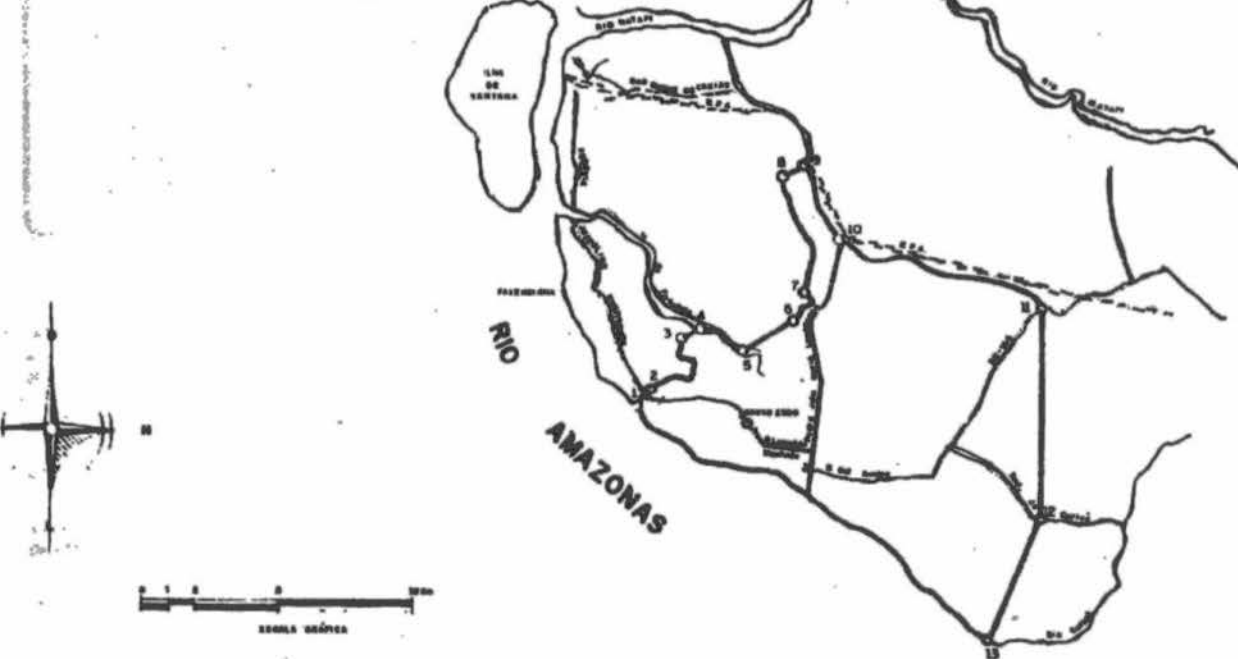
Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Macapá, Sede do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada Área Urbana da Cidade de Macapá, o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro: Inicia no ponto situado à margem esquerda do Rio Amazonas, referente a divisa entre os Distritos de Macapá e Fazendinha (Ponto 1); daí segue a divisa interdistrital até chegar às margens da ressaca (Ponto 2); até alcançar um afluente esquerdo do Igarapé da Fortaleza (Ponto 3); seguindo neste afluente até o Igarapé da Fortaleza (Ponto 4); seguindo neste até encontrar uma reta imaginária tendo como extremos o ponto determinado pela projeção da Rua Campo Belo, no Conjunto Cabralzinho com a margem da ressaca que banha aquele conjunto e o ponto extremo Nordeste da ressaca delimitada entre os pontos 2 e 3 (Ponto 5); seguindo pela referida reta até a extremidade, às margens da ressaca que banha o citado conjunto residencial (Ponto 6); daí segue por esta margem, na direção Leste, até o ponto situado a uma distância, ortogonal ao eixo da Rodovia Duque de Caxias, de 1.000m

ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /95-PMM.



CONVENÇÕES
PERÍMETRO URBANO
O 1,2,3 MARCOS

Table with header 'PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ' and 'DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO'. It contains fields for 'ÁREA URBANA DA CIDADE DE MACAPÁ', 'ESCALA', 'DATA', 'MUNICÍPIO', and 'Nº DA LEI'.

V - Possuir instalações sanitárias independentes para cada sexo, na proporção mínima de um vaso sanitário em umictório para cada (150) cento e cinquenta frequentadores.

Art. 2º - Fica proibida a venda de ingressos em número superior a capacidade de locação do estabelecimento.

Parágrafo Único - A infringência ao disposto neste artigo, sujeitará o responsável pelo estabelecimento, a multa equivalente a (500) quinhentas Unidades Fiscais do Município - UFM, aumentada em 50% (cinquenta por cento), em caso de reincidência.

Art. 3º - A realização de bailes, tertúlias e demais promoções destinadas a menores de dezoito anos, deverão ocorrer no horário entre dezesseis a vinte e duas horas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Macapá, em atuação conjunta com a Polícia Militar do Estado, fiscalizará a entrada dos frequentadores no estabelecimento, impedindo o ingresso de pessoas em número superior a lotação estabelecida no Alvará.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de maio de 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

(mil metros) (Ponto 7); daí segue por uma linha paralela à citada Rodovia, no sentido Macapá - Santana, na distância de 1.000m (mil metros), até a altura da primeira intersecção da Rodovia com a Estrada de Ferro do Amapá, no ponto situado à 1.000m (mil metros) da intersecção dos eixos, ortogonal à Ferrovia (Ponto 8); daí segue uma reta até a intersecção (Ponto 9); e retorna pelo lado direito da Rodovia Duque de Caxias, no sentido Santana - Macapá, até o ramal que a liga com a BR - 156 (Ponto 10); seguindo por este ramal, pelo lado direito, até alcançar a BR - 156, no ponto situado ao lado esquerdo no sentido Macapá - Oiapoque (Ponto 11); deste ponto segue em linha reta até o primeiro "Nata Burro", localizado na entrada do Curiaú (Ponto 12); seguindo daí, também em linha reta, até a Foz do Rio Curiaú, no Rio Amazonas (Ponto 13); e segue à montante, pela margem esquerda do Rio Amazonas, até o ponto inicial, contendo uma área de aproximadamente 12.000 ha.

Art. 2º - Passa a constituir parte integrante desta Lei a planta da Área Urbana da Cidade de Macapá, em anexo.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 22/74-GAB/PMM, de 03 de outubro de 1974, e demais dispositivos em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 04 de maio de 1.995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Portarias - SEMAD



ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá

PORTARIA 166 /95-SEMAD/PM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 00813/94-PM, datado de 20 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora RAIHUNDA LUCILDA BARBOSA, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de maio a 31 de julho de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício (1990/1995).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 167 /95-SEMAD/PM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, que consta no Processo Administrativo nº 00558/94-PM, datado de 09 de setembro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses para a servidora ALCILENE PENA FIMHEIRO, ocupante da Categoria Funcional de Bibliotecário, Classe B, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de maio a 30 de julho de 1995, em virtude da servidora haver completado 01(um) quinquênio de efetivo exercício 1988/1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 168 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD, e pelo Decreto nº 331/94-PM, e finalmente o que consta no Nemo nº 044/95-SEMPLUMA/PM, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR LOURDES YREZINHA PIGANÇO PAES, Assessora da Secretaria Municipal de Saúde, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, até a cidade de Fortaleza, a serviço da Administração Municipal, no período de 21 a 24 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretaria Municipal de Administração
(Interina)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 169 /95 - SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do regimento interno da SEMAD, e pelo Decreto nº 331/94-PM, e finalmente o que consta no Nemo nº 044/95-SEMPLUMA/PM, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR JOSÉ EDSON CORREIA BELO, ocupante da categoria funcional de Técnico em Contabilidade, classe A, nível-04, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder pelo Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, DAS.100, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 21 a 24 de março de 1995, que encontrava-se a serviço da Administração Municipal em Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 21 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
Secretaria Municipal de Administração
(Interina)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 170 /95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 110/95-SEMAD, datado de 29 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR DEJMA MARIA BARRIGA DOS SANTOS, pertencente ao Convênio nº 021/90-ENDEBUR/PM, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico de Administração, Classe A, Nível 1, para responder pela titular da Divisão de Desenvolvimento Comunitário, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que encontrava-se participando do I FORUM INTERNACIONAL SOBRE EXPERIÊNCIAS COMUNITARIAS, na cidade de Toledo-PR, no período de 27 de março a 01 de abril de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BARRA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 171 /95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 110/95-SEMAD, datado de 29 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR TELMA BUELI DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Comunitário, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, a fim de participar do I FORUM INTERNACIONAL SOBRE EXPERIÊNCIAS COMUNITARIAS, na cidade de Toledo-PR, no período de 27 de março a 01 de abril de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 27 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 172 /95-SENAD/PMN

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 07 (sete) faltas no quinquênio de (1989/1994), que foram pagas nos meses de março a setembro de 1994, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1980 aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 133/80-PMN, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00146/95-PMN, datado de 08 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, à servidora CANDIDA DOS SANTOS QUARESMA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe A, Nível 03, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, no período 01 de maio a 31 de julho de 1995, correspondente ao interstício de fevereiro de 1989 a outubro de 1994.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 173 /95-SENAD/PMN

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no Decênio de (1974/1984), que foi paga no mês de fevereiro de 1984 de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1980, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/80-PMN de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00162/95-PMN, datado de 13 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor LENILSON NOTA DA SILVEIRA, ocupante da categoria funcional de Operador de Máquinas Pesadas, Classe D, Nível 13, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no período de 02 de maio a 01 de novembro de 1995, correspondente ao interstício de janeiro de 1974 a março de 1984.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 174 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PMN e finalmente o que consta no Ofício nº 149/95-SEMED/PMN, datado de 29 de março de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR NAIRA DOS SANTOS PONTES, Diretora Adjunto, Códig: CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, para responder cumulativamente pela titular da Escola Municipal de 1º Grau Jardim Felicidade, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 27 de março a 25 de abril de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos legais a partir de 27 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 177 /95-SENAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº331/94-PMN, combinado com o Art.36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 04 (quatro) faltas no Quinquênio de (1989/1993), que foram pagas nos meses de junho a setembro de 1993, de conformidade com o Art.88, Parágrafo Único, da Lei nº8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº133/80-PMN, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº174/95-PMN, datado de 15 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (Três) meses, ao servidor VANDICO PEREIRA PANTOJA, ocupante da categoria funcional de Artífice de Vulcanização, classe C, nível-09, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1995, correspondente ao interstício de maio de 1988 a outubro de 1993.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 27 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO

Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 175 /95-SENAD/PMN

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PMN, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 00173/95-PMN, datado de 15 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor ALGUSTO CESAR PIZANÇO, ocupante da categoria funcional de Motorista Oficial, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Administração no período de 03 de abril a 02 de julho de 1995, em virtude do servidor haver completado 01 (um) Quinquênio de efetivo exercício (1989/1993).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 26 de Abril de 1995.

MARIA CELIA CORRÊA BELO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 176 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art.57, incisos I e III, do Regimento

terno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PHM, combinado com o Art. 38, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 116/95-PHM, datado de 02 de fevereiro de 1995.

PORTARIA Nº 180 /95-SENAD.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA-FÉRIAS** de 03 (três) meses, ao servidor **RENATO DOS SANTOS SILVA**, ocupante da categoria funcional de Fiscal de Tributos, Classe B, nível-07, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no período de 01 de abril à 30 de junho de 1995, em virtude do servidor haver completado 01 (hum) quinquênio de efetivo exercício (1985/1990).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 07 de Abril de 1995.

Maria Célia Corrêa Belo
MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
 Secretária Municipal de Administração
 (Interina)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07... dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 178 /95-SENAD/PHM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regulamento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PHM e finalmente o que consta no Memo. nº 075/95-DAA/SFMP/PHM, datado de 03 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR ODINEIA CORDEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, pertencente ao Quadro de Provisamento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Secretariado Classe B, Nível 07, para responder pelo titular da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontra-se em gozo de férias, no período de 03 de abril à 02 de maio de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 08 de Abril de 1995.

Maria Célia Corrêa Belo
MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 (Interina)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08... dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 179 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regulamento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PHM e finalmente o que consta no Ofício nº 057/95-DMTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR JOSÉ MARIA NEIRA NOVAES**, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Transportes Coletivos, Classe B, Nível 11, do Quadro de Provisamento Efetivo do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, para responder pelo titular da Divisão de Transportes Urbanos, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontrava-se participando de (01) uma instrução Técnica para implantação do sistema IMPACTO (software gerenciador de transportes), na cidade de Santarém-PA, no período de 17 à 22 de março de 1995; XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 23 à 26 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 09 de Abril de 1995.

Maria Célia Corrêa Belo
MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 09... dias do mês de Abril de 1995.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regulamento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PHM e finalmente o que consta no Ofício nº 057/95-DMTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR ARTUR MAGNO FORTES SOYÓ**, Chefe da Divisão de Transportes Urbanos, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para viajar de Macapá-AP, a fim de participar de (01) uma instrução Técnica para implantação do sistema IMPACTO (software gerenciador de transportes), na cidade de Santarém-PA, no período de 17 à 22 de março de 1995; XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 23 à 26 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 17 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 07 de Abril de 1995.

Maria Célia Corrêa Belo
MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 07... dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 181 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regulamento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PHM e finalmente o que consta no Ofício nº 055/95-DMTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR ANGELA MARIA DE SOUZA RACEDO**, pertencente ao Convênio nº 021/90-ENDESUR/PHM, ocupante da Categoria Funcional de Fiscal de Transportes Coletivos, Classe A, Nível 1, para responder pelo titular da Divisão de Controle Operacional de Fiscalização, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontra-se participando da XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 23 à 26 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 08 de Abril de 1995.

Maria Célia Corrêa Belo
MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 (INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 08... dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 182 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III, do Regulamento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PHM e finalmente o que consta no Ofício nº 055/95-DMTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR NAROLDO TAVANES NATOS**, Chefe da Divisão de Controle Operacional de Fiscalização, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, a fim de participar da XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 23 à 26 de março de 1995.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BARRA, 09 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 183 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 056/95-DNTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - DESIGNAR ARLINDO SANTANA DA SILVA, Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro de Veículos, Código CAI.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, para responder cumulativamente pela titular do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que se contrava-se participando da XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 2º a 27 de março de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BARRA, 28 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 184 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 056/95-DNTU, datado de 20 de março de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - DESIGNAR ANA KARINA NASCIMENTO E SILVA, Diretora do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades, a fim de participar da XXIV Reunião do Fórum Nacional de Secretários Municipais de Transportes, na cidade de Belém-PA, no período de 23 a 27 de março de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BARRA, 28 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 185 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; Considerando o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art.38, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 03 (três) faltas no interstício de 1992/1992, entendendo-se o período aquisitivo de sua Licença-Prêmio nos meses de março à maio de 1992, de conformidade com o Art.88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, aplicada Subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta do Processo Administrativo nº 00096/95-PM, datado de 24 de janeiro de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses para o servidor ANDRÉ CORRÊA DE CARVALHO, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Vigilância, Classe B, Nível 10, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03 de abril à 02 de outubro de 1995, correspondente ao interstício de fevereiro de 1992 à junho de 1992.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BARRA, 28 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 186 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD e pelo Decreto nº 331/94-PM e finalmente o que consta no Ofício nº 109/95-SENAC, datado de 28 de março de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - DESIGNAR TÂNIA MARIA DAMASCENO SANTOS, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, para responder cumulativamente pela titular da Seção de Transporte e Manutenção, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária-CAI.200, da Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que encontra-se gozo de férias, no período de 03 de abril à 02 de maio de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 03 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BARRA, 28 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(INTERINA)

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 187 /95-SENAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.57, incisos I e III, do Regimento Interno da SENAD, e pelo Decreto nº 331/94-PM, e finalmente o que consta no Ofício nº 041/95-DNTU/PM, datado de 07 de março de 1995.

RESOLVE :

Art.1º - DESIGNAR ARLINDO SANTANA DA SILVA, Chefe da Seção de Fiscalização e Cadastro de Veículos, código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, para responder cumulativamente pelo titular da Divisão de Controle Operacional de Fiscalização, correspondente ao código DAS.101.1, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS. 100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, no período de 16 de janeiro à 15 de fevereiro de 1995, que encontra-se em gozo de férias.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 16 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Palácio LAURINDO BARRA, 28 de Abril de 1995.

MARIA CÉLIA CORRÊA BELO
Secretária Municipal de Administração.

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 28...
dias do mês de Abril de 1995.

As Mães Amapaenses, muitas felicidades.

